

Bruxelas, 25 de abril de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0089(NLE)**

**8287/25
ADD 1**

**ACP 24
WTO 32
RELEX 483
COAFR 80
FDI 5**

PROPOSTA

| | |
|------------------|--|
| de: | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora |
| data de receção: | 25 de abril de 2025 |
| para: | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia |
| n.º doc. Com.: | COM(2025) 169 final - ANNEX |
| Assunto: | ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Facilitação do Investimento estabelecido pelo Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola relativamente à adoção prevista do regulamento interno do Comité de Facilitação do Investimento |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 169 final - ANNEX.

Anexo: COM(2025) 169 final - ANNEX



Bruxelas, 25.4.2025
COM(2025) 169 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Facilitação do Investimento estabelecido pelo Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola relativamente à adoção prevista do regulamento interno do Comité de Facilitação do Investimento

ANEXO

PROJETO

Decisão n.º 1/2025 do Comité de Facilitação do Investimento no âmbito do Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola

de xxx de 2025

no que diz respeito à adoção do regulamento interno do Comité de Facilitação do Investimento

O COMITÉ DE FACILITAÇÃO DO INVESTIMENTO,

Tendo em conta o Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola¹, assinado em Luanda, em 17 de novembro de 2023, nomeadamente o artigo 44.º, n.º 2,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É adotado o regulamento interno do Comité de Facilitação do Investimento, tal como estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

¹ JO L, 2024/829, 8.3.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/829/oj>.

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE FACILITAÇÃO DO INVESTIMENTO

ARTIGO 1.º

Funções e designação do Comité de Facilitação do Investimento

1. O Comité de Comércio instituído nos termos do artigo 43.º do Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola (a seguir, «Acordo»), é responsável por todas as matérias referidas no artigo 44.º do Acordo.
2. O Comité acima mencionado é referido nos respetivos documentos, incluindo decisões e recomendações, como «Comité de Facilitação do Investimento».

ARTIGO 2.º

Composição e presidência

1. Nos termos do artigo 43.º do Acordo, o Comité de Facilitação do Investimento é composto por representantes da União Europeia (a seguir, «União») e da República de Angola (a seguir, «Angola»).
2. O Comité de Facilitação do Investimento é copresidido pelo membro da Comissão Europeia responsável pelo comércio, em representação da União, e, em representação de Angola, pelo Ministro do Planeamento, ou pelos respetivos representantes.

ARTIGO 3.º

Secretariado

1. Os funcionários dos serviços referidos no artigo 2.º, n.º 2, asseguram conjuntamente o secretariado do Comité de Facilitação do Investimento.
2. Cada Parte deve notificar à outra Parte o nome, o cargo e os contactos do funcionário que for por si designado para exercer as funções de membro do secretariado do Comité de Facilitação do Investimento. O referido funcionário exerce as funções de membro do secretariado em representação de uma Parte, até à data em que esta tenha notificado à outra Parte um novo membro.

ARTIGO 4.º

Reuniões

As reuniões do Comité de Facilitação do Investimento são convocadas pelo copresidente da Parte anfitriã.

ARTIGO 5.º

Delegações

Com uma antecedência razoável da reunião, o funcionário que ocupa o cargo de secretário do Comité de Facilitação do Investimento de cada uma das Partes informa o funcionário que ocupa o cargo de secretário da outra Parte sobre a composição prevista das delegações da União e de Angola, respetivamente. As listas devem especificar o nome e o cargo de cada membro da delegação.

ARTIGO 6.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. Pelo menos 14 dias antes de cada reunião, o secretariado do Comité de Facilitação do Investimento deve elaborar a ordem de trabalhos provisória da reunião, com base numa proposta da Parte anfitriã, com a indicação do prazo para a outra Parte apresentar observações.
2. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité de Facilitação do Investimento no início de cada reunião. Podem ser inscritos de comum acordo na ordem de trabalhos pontos não constantes da ordem de trabalhos provisória.

ARTIGO 7.º

Convite de peritos

Os copresidentes do Comité de Facilitação do Investimento podem convidar peritos (ou seja, funcionários não governamentais), por mútuo acordo, para assistirem às reuniões deste comité, a fim de prestarem informações sobre temas específicos e apenas para os pontos da reunião em que esses temas sejam debatidos.

ARTIGO 8.º

Ata

1. O funcionário que ocupa o cargo de membro do Secretariado da Parte anfitriã elabora o projeto de ata de cada reunião, no prazo de 15 dias a contar do final da reunião, salvo decisão em contrário dos copresidentes. O projeto de ata é transmitido, para apresentação de observações, ao membro do secretariado da outra Parte.
2. Regra geral, a ata deve resumir cada ponto da ordem de trabalhos, especificando, se for caso disso:
 - (a) Todos os documentos apresentados ao Comité de Facilitação do Investimento;
 - (b) Quaisquer declarações que os copresidentes do Comité de Facilitação do Investimento tenham pedido para serem exaradas em ata; e
 - (c) As decisões adotadas, as recomendações formuladas, as declarações acordadas e as conclusões aprovadas sobre pontos específicos.
3. A ata inclui uma lista de todas as decisões do Comité de Facilitação do Investimento adotadas por procedimento escrito nos termos do artigo 9.º, n.º 2, desde a sua última reunião.

4. Além disso, a ata deve conter em anexo uma lista dos nomes, cargos e funções de todas as pessoas que participam em cada reunião do Comité de Facilitação do Investimento.
5. O Secretariado é responsável por refletir no projeto de ata todas as observações recebidas, devendo a versão revista do projeto de ata ser aprovada pelas Partes no prazo de 30 dias a partir da data da reunião ou em qualquer outra data acordada pelos copresidentes. Uma vez aprovada, compete ao secretariado produzir dois exemplares originais da ata e enviar a cada Parte um desses exemplares.

ARTIGO 9.º

Decisões e recomendações

1. O Comité de Facilitação do Investimento pode adotar decisões e recomendações sobre todas as matérias previstas no Acordo. O Comité de Facilitação do Investimento adota as decisões e recomendações de comum acordo, como estabelecido no artigo 45.º do Acordo.
2. No período que decorre entre as reuniões, o Comité de Facilitação do Investimento pode adotar decisões ou recomendações por procedimento escrito.
3. O texto de um projeto de decisão ou de recomendação é apresentado por escrito por um copresidente ao outro copresidente numa língua de trabalho do Comité de Facilitação do Investimento. A outra Parte dispõe de um mês, ou um período mais longo especificado pela Parte proponente, para manifestar o seu acordo com a proposta de decisão ou recomendação. Se a outra Parte não manifestar o seu acordo, a decisão ou recomendação proposta pode ser debatida e adotada na reunião seguinte do Comité de Facilitação do Investimento. As propostas de decisão ou recomendação são consideradas adotadas quando a outra Parte manifesta o seu acordo e são registadas na ata da reunião seguinte do Comité nos termos do artigo 8.º, n.º 3.
4. Sempre que, por força do Acordo, o Comité de Facilitação do Investimento tenha competência para adotar decisões ou recomendações, os atos adotados são designados por «Decisão» ou «Recomendação», respetivamente. Compete ao secretariado do Comité de Facilitação do Investimento atribuir a cada decisão ou recomendação um número de ordem progressivo, a data de adoção e uma descrição do seu objeto. Cada decisão e recomendação deve prever a data da respetiva entrada em vigor.
5. As decisões e recomendações adotadas pelo Comité de Facilitação do Investimento são estabelecidas em duplicado, autenticadas pelos copresidentes, e transmitidas a cada uma das Partes.

ARTIGO 10.º

Transparência

1. As Partes podem decidir reunir-se publicamente.
2. Cada Parte pode decidir divulgar publicamente as decisões e recomendações do Comité de Facilitação do Investimento na sua publicação escrita oficial ou em linha.
3. Todos os documentos apresentados por uma Parte devem ser considerados confidenciais, salvo decisão em contrário dessa Parte.

4. As ordens de trabalhos provisórias das reuniões são divulgadas antes da reunião do comité. As atas das reuniões são publicadas após a sua aprovação, em conformidade com o artigo 8.º.
5. A publicação dos documentos referidos nos n.ºs 2 a 4 deve ser efetuada em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados de cada Parte.

ARTIGO 11.º

Línguas

As línguas de trabalho do Comité de Facilitação do Investimento são o inglês e o português, salvo acordo das Partes em contrário.

ARTIGO 12.º

Despesas

1. Cada Parte deve suportar as despesas decorrentes da sua participação nas reuniões do Comité de Facilitação do Investimento, em especial as despesas respeitantes a pessoal, deslocações e ajudas de custo, bem como relacionadas com a realização de vídeo ou teleconferências e despesas postais e de telecomunicações.
2. As despesas relativas à organização das reuniões e à reprodução de documentos são suportadas pela Parte anfitriã.
3. As despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação entre as línguas de trabalho do Comité de Facilitação do Investimento nas reuniões ficam a cargo da Parte anfitriã da reunião, salvo acordo das Partes em contrário.

ARTIGO 13.º

Alteração do regulamento interno

O presente regulamento interno pode ser alterado, por escrito, por decisão do Comité de Facilitação do Investimento, em conformidade com o artigo 9.º.